

**CONTRATO Nº. 90/2015**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 07/2015**  
**PROCESSO Nº 53/2015**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pelo Chefe do Departamento Sr. ANTONIO IVO NUNES DE ABREU, inscrito no CPF/MF sob nº. 225.181.009-97, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSUNI ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.160.979/0001-16 e Inscrição Estadual nº. 9050610621, situada na LINHA LAGEADO DOCE, na cidade de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do PR, neste ato representada pela senhora RAINILDA BOGER LEMBECK PREIS, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 025.920.359-90 e Cédula de Identidade nº. 8.015.458-5 II SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 02/2015 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais do Município, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2015, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 02/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, em conformidade com a Resolução Nº 4 de 02 de abril de 2015, o valor do presente Contrato será de **R\$ 22.099,75 ( Vinte e dois mil noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)** por se tratar de grupo formal, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2015.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 22.099,75 (Vinte e dois mil noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)** conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Quant	Un	Valor	Total
---------	-------	----	-------	-------

			<b>Unt.</b>	
Alface fresca, tipo crespa de boa qualidade, unidade média com peso de 300 a 400g, sem defeitos como descoloração ou ferrugem nas folhas, sem presença de insetos ou folhas sujas ou terra aderente. Em balado em material de plástico transparente devidamente higienizado.	100	Kg	4,00	400,00
Banana, produto armazenado em caixa, sem qualquer lesão por meio mecânico ou químico, cor e sabor adequado para o consumo, tamanho médio e uniforme.	500	Kg	1,83	915,00
Beterraba limpa, tamanho médio, características organolépticas próprias do produto, sem fermentos, manchas, livre de resíduos, sem talos ou folhas.	100	Kg	3,22	322,00
Biscoito caseiro, produto íntegro, de 1ª qualidade produzida de forma artesanal, com sabor, aroma e textura própria do produto. Embalado em saco plástico transparente sem sujidades.	250	Kg	11,59	2.897,50
Bolo doce sem cobertura ou recheio de cenoura ou fubá, de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	180	Kg	13,87	2.496,60
Cenoura raiz de boa qualidade, aspecto, aroma e sabor típico da variedade no tamanho e cor. Não serão permitidos cortes, rachaduras, e perfurações. Tamanho médio a grande.	100	KG	2,79	279,00
Cebolinha verde, folhas de cor verde, de 1ª qualidade, fresca, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, embalagem plástica transparente, pesando de 250 a 300g por maço.	80	MÇ	1,91	152,80
Cuca caseira doce, com cobertura de farofa sem recheio pesando de 450 a 500g cada.	300	KG	8,35	2.505,00
Macarrão caseiro, produto íntegro, de 1ª qualidade produzida de forma artesanal, com sabor, aroma e textura própria do produto. Embalado em saco plástico transparente e higienizado.	220	KG	10,49	2.307,80
Mandioca descascada e congelada em bom estado de conservação para o consumo, embaladas em sacos plástico transparente, com 02kg cada.	250	KG	3,32	830,00
Morango fruta in natura, limpa, íntegra, sem machucaduras na polpa. Deverá ser entregue em caixas devidamente higienizadas.	350	KG	11,54	4.039,00
PÃO do tipo caseirinho, produzido de forma artesanal, com ingredientes de 1ª qualidade, peso médio de 70g, cada unidade. Deverá ser entregue em, embalagem plástica transparente e higienizada.	300	KG	8,49	2.547,00
Repolho roxo ou verde íntegro, novo, sem partes moles, não amarelado ou murcho, tamanho médio, aroma e cor característicos, sem sinais de mofo e com boa apresentação	125	KG	2,81	351,25
Salsinha tempero verde, folhas de cor verde, de 1ª qualidade, fresca, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, embalagem plástica transparente, pesando de 250 a 300g por maço.	80	MÇ	1,91	152,80
Tomate, fruto procedente de planta sadia, devendo estar fresco, ter atingido grau ideal de tamanho, cor e sabor para sua variedade, sem rachaduras ou estragados na casca.	400	KG	4,76	1.904,00



**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2015, pela Resolução n.º 26/2013/FNDE, alterada pela Resolução n.º 4, de 02 de abril de 2015, e regida pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de agosto de 2015.

---

JAIR STANGE  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO  
DE AGRICULTORES DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Contratada

---

ANTONIO IVO NUNES DE ABREU  
Departamento Municipal de  
Educação

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Rg:

2. \_\_\_\_\_  
Rg: